



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 713 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1960

Reestrutura os cargos do
Serviço Público Municipal e de outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei seguinte :

CAPÍTULO I
DOS CARGOS

Art. 1º - A estruturação do Serviço Público Municipal do Poder Executivo passa a ser instituída nesta lei.

Art. 2º - Os cargos são de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos ora estruturados se dispõem em classes e séries de classes as quais integram grupos ocupacionais, na conformidade do anexo I.

Art. 4º - Para efeitos desta lei :

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades conetidas a um funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos do Município ;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

III - Séries de classes são o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e constituem a linha natural de acesso do funcionário.

IV - Grupo Ocupacional compreende séries ou classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimento aplicado no seu desempenho.

Art. 5º - As classes e cargos distribuem-se pelos níveis de um (1) a vinte e cinco (25) na forma do Anexo I, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem.



Art. 6º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.

Art. 7º - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em leis orgânicas ou em regulamentos das repartições respectivas.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º - Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá, no serviço civil do Poder Executivo, funções gratificadas, criadas em lei, que atenderão :

I - a encargos de chefia ;

II - a outros encargos determinados em lei.

Art. 9º - As funções gratificadas não constituem cargo ou emprego, mas situação transitória que confere a funcionário responsabilidades adicionais e vantagens pecuniárias correspondentes.

Art. 10 - São funções gratificadas as previstas nos itens II do Anexo IV desta lei.

Art. 11 - Os encargos relativos às funções gratificadas constarão de regulamento de cada repartição.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 12 - Os vencimentos de cada classe e dos cargos isolados estão determinados no Anexo n. IV, item I.

Art. 13 - É estabelecido para cada cargo isolado e de classe um vencimento base inicial com aumentos periódicos e consecutivos por triênio de efetivo exercício na classe, como consigna a progressão horizontal indicada no Anexo IV, item 1.

§1º - O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento base de classe ou cargo isolado.

§2º - A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio e será concedida "ex-offício".

§ 3º - O tempo de afastamento de funcionário para prestar serviço em organismos fora da órbita deste Município e os períodos de licença previstos nos arts. 87, V e VI e 78, VIII, "in fine", da Lei nº 334, de 5.12.53, não serão computados para efeito de percepção de vantagem estabelecida neste artigo.

§4º - O funcionário transferido de classe, promovido ou nomeado para outro cargo municipal efetivo, não interrompe a contagem de triênio para habilitação à progressão horizontal ao novo nível.



§ 5º - A apuração do tempo de serviço para efeito de progressão horizontal, regular-se-á de acôrdo com as normas estabelecidas na Lei n. 334, de 5.12.53.

Art. 14 - Para o cálculo dos adicionais de que trata o artigo 145, e de acréscimo previsto no artigo 182, (vetado) da Lei n. 334, de 5.12.53, ter-se-á por base o valor da referência horizontal em que se encontrar o funcionário na ocasião em que atingir o decênio ou requerer a aposentadoria.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15 - A gratificação de função será paga na base dos símbolos e valores constantes do item II, do Anexo IV.

Art. 16 - A gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde será determinada em lei.

Parágrafo único - Não cabe a gratificação prevista neste artigo quando o trabalho executado pelo funcionário estiver compreendido nas atribuições normais do cargo.

Art. 17 - Além da gratificação de função o funcionário poderá perceber outras gratificações previstas em lei.

CAPÍTULO V DOS QUADROS

Art. 18 - O Quadro Único do Município passa a denominar-se Quadro do Poder Executivo e compreende :

I - parte permanente integrada pelos cargos efetivos e pelos cargos em comissão ;

II - parte especial composta pelo resultado da efetivação dos atuais extranumerários mensalistas, diaristas, tarefeiros e contratados, salvo a aqueles que, pela natureza técnica do serviço que executam, sejam enquadrados em outras situações ;

III - Parte suplementar integrada pelos cargos extintos, quando vagarem.

Parágrafo único - Os cargos componentes da parte especial de que trata este artigo serão extintos quando vagarem, como também os cargos das classes da mesma parte quando não houver funcionário com direito à promoção.

Art. 19 - Os cargos e classes integrantes da parte especial estão classificados na forma do Anexo III, item I.

Art. 20 - O Prefeito dentro de 60 dias fixará, por decreto, a lotação de cada repartição.



CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Art. 21 - Promoção é a elevação do funcionário pelos critérios de merecimento e antiguidade de classe, ao nível imediatamente superior dentro da mesma classe e será feita à razão de 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Parágrafo único - Tratando-se de classe para a qual seja permitida o acesso, reservar-se-á 1/3 ao preenchimento por este critério.

Art. 22 - Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer à promoção, reduzindo-se para um (1) quando não houver funcionário que conte aquele tempo.

Art. 23 - As promoções serão processadas na forma estabelecida por decreto executivo, observando as exigências da lei.

CAPÍTULO VII DO ACESSO

Art. 24 - O funcionário de carreira pode ter acesso, à classe de nível mais elevado, pertencente à série de classes afins, nas estritas linhas de correlação ali traçadas.

§1º - Os casos de acesso concorrentes serão definidos e previstos em regulamento.

§2º - A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação funcional, mas de escala inferior, de acordo com o parágrafo único do art. 21, inclusive o pessoal da parte especial do Quadro do Poder Executivo.

§3º - O funcionário nomeado por acesso perceberá, na nova classe, o vencimento imediatamente superior ao da referência horizontal em que se encontrava, sem interromper a contagem do tempo de serviço para fazer o novo triênio.

§4º - É de dois anos de efetivo exercício o interstício para concorrer à nomeação por acesso.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL TEMPORÁRIO E DE OBRAS

Art. 25 - O serviço Civil do Poder Executivo será atendido,:

I - por funcionários, quando se tratar de atividade permanente da Administração ;

II - Quando se tratar de atividade transitória eventual , por pessoal admitido por conta de dotações globais, recursos próprios de serviço ou fundo especial criado por lei.

Art. 26 - O pessoal a que se refere o inciso II do artigo 25, ficará sujeito ao regime de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, e será admitido pelo Prefeito mediante representação do órgão competente.

Parágrafo único - O pessoal a que se refere este artigo, não poderá ter exercício em serviço diferente daquele para que foi admi-



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A revisão dos proventos dos inativos será feita na forma da Lei n.º 605, de 18.6.1958.

Art. 28 - Os quadros e tabelas anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 29 - Não há correspondência entre os níveis, símbolos e referências horizontais previstos nesta lei e os atuais padrões e referências existentes antes de sua vigência.

Art. 30 - Será abonado aos servidores em geral, com tempo de serviço municipal superior a três anos, indistintamente, um triênio, sendo, os atingidos por este artigo, enquadrados na referência I do nível em que estiver colocado.

Parágrafo único - Não estão compreendidos neste artigo, os cargos de provimento em comissão.

Art. 31 - O atual Montepio dos Servidores Municipais fica transformado em autarquia municipal com a denominação de Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único - Dentro de trinta dias o Prefeito enviará à Câmara, mensagem dando nova estrutura ao quadro do pessoal das Autarquias Municipais: Hospital de Pronto Socorro e Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social.

Art. 32 - O salário família dos funcionários municipais será pago na forma da Lei n.º 721, de 7.6.60.

Art. 33 - Ficam criados e incorporados ao Quadro do Poder Executivo os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, e os respectivos serviços: 1 Técnico de Administração da Secretaria Geral, nível 22; 1 Assistente da Diretoria do Pessoal, nível 16; 1 Fiscal Geral de Rendas, nível 16, da Divisão de Fiscalização; 2 Médicos, nível 17; 2 Administradores "A", nível 13, dos Cemitérios de Jaraguá e Bebedouro.

Art. 34 - Ficam extintos do Quadro Único da Prefeitura, os seguintes cargos: 1 Estatístico, padrão Q, 1 Estatístico Auxiliar, padrão N; 2 Ajudantes de Administrador, padrão H, com lotação nos Cemitérios de Bebedouro e Jaraguá.

§ único - Fica também extinta a função de Auxiliar de Fiscalização, referência 24, lotado no Departamento de Finanças.

Art. 35 - Aos Juizes do Conselho de Contribuintes, indistintamente, é concedida uma gratificação de R\$ 500,00 por sessão a que comparecerem, no máximo de 3 por mês.

Art. 36 - Ficam efetivados os atuais extranumerários mensa-
listas, diaristas, tarefeiros e contratados, na forma do anexo III,
como também os ocupantes de cargos interinos para os quais não se

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Art. 37 - Fica o Prefeito autorizado a estruturar, per decreto, os quadros componentes da parte especial do Quadro Único do Poder Executivo, observadas as normas desta lei.

Art. 38 - As carreiras de Oficial Administrativo, Escriturário, Professor Primário, Motorista e Auxiliar de Portaria, nova denominação dada à atual carreira de Contínuo, passam a ter a estruturação constante do anexo II.

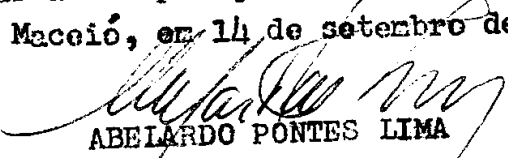
Art. 39 - A partir da vigência desta lei, os cargos isolados, de provimento efetivo, de Diretores Gerais, Diretores e Chefes de Divisões, ficam transformados em Comissão, e serão providos à proporção que se vagarem, respeitando-se, assim, os direitos dos atuais ocupantes.

Art. 40 - Contar-se-á em dobro, para todos os efeitos, os períodos de férias não gozadas, por necessidade de serviço, pelo servidor municipal.

Art. 41 - Na ocasião oportuna o Prefeito enviará mensagem a esta Câmara propondo abertura de crédito para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de setembro de 1960


ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de setembro de 1960


JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração

ANEXO IGRUPO OCUPACIONAL - AADMINISTRAÇÃO GERALAG - 100 - A

- AG - 101 - 25 - Secretário Geral de Administração
- AG - 102 - 24 - Diretores Gerais
- AG - 102 - 24 - Procuradores
- AG - 102 - 24 - Contador Geral
- AG - 103 - 23 - Diretores
- AGP - 103 - 23 - Tesoureiro
- AG - 104 - 22 - Chefe de Divisão
- AG - 104 - 22 - Tesoureiro Auxiliar
- AG - 105 - 21 - Chefe de Serviço Médico

GRUPO OCUPACIONAL - B

- AA - 101 - 19 - Chefe de Seção
- AA - 102 - 18 - Administradores - B
- AA - 102 - 18 - Oficiais Administrativos
- AA - 103 - 17 - Oficiais Administrativos
- AA - 104 - 16 - Assistentes
- AA - 104 - 16 - Oficiais Administrativos
- AA - 105 - 15 - Oficiais Administrativos
- AA - 106 - 14 - Oficiais Administrativos
- AA - 106 - 14 - Mestre de Obras
- AA - 106 - 14 - Escriturários
- AA - 107 - 13 - Administradores - A
- AA - 107 - 13 - Oficiais Administrativos
- AA - 107 - 13 - Escriturários
- AA - 107 - 13 - Datilógrafos
- AA - 108 - 12 - Oficiais Administrativos
- AA - 108 - 12 - Escriturários
- AA - 108 - 12 - Auxiliar de Administração
- AA - 109 - 11 - Oficiais Administrativos
- AA - 109 - 11 - Escriturários
- AA - 110 - 10 - Oficiais Administrativos
- AA - 110 - 10 - Escriturários
- AA - 111 - 9 - Escriturários
- AA - 111 - 9 - Oficiais Administrativos
- AA - 111 - 9 - Auxiliar de Imposto Predial e Territorial
- AA - 112 - 8 - Escriturários
- AA - 113 - 7 - Escriturários
- AA - 114 - 6 - Escriturários
- Auxiliar de Escritório



GRUPO OCUPACIONAL - C
ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL

AM - 100 - C

AM - 101 - 18 - Almojarife

GRUPO OCUPACIONAL - D
MEDICINA - ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

MOE - 100 - D

MOE - 101 - 17 - Médicos
MOE - 101 - 17 - Médico Veterinário
MOE - 101 - 17 - Cirurgião Dentista
MOE - 102 - 9 - Enfermeiro
MOE - 102 - 9 - Enfermeiro Veterinário
MOE - 102 - 9 - Atendente

GRUPO OCUPACIONAL - E
OBRAS, POSTURAS E URBANISMO

OPU - 100 - E

OPU - 101 - 16 - Desenhista
OPU - 102 - 15 - Fiscais Municipais
OPU - 102 - 14 - Fiscais Municipais
OPU - 103 - 15 - Fiscal de Obras
OPU - 104 - 13 - Fiscais Municipais
OPU - 105 - 12 - Fiscais Municipais
OPU - 104 - 13 - Topografo
OPU - 105 - 12 - Desenhista Auxiliar
OPU - 105 - 12 - Ajudante de Administradores
OPU - 106 - 11 - Fiscais Municipais
OPU - 106 - 11 - Depositário Municipal
OPU - 107 - 10 - Fiscais Municipais
OPU - 107 - 10 - Jardineiros
OPU - 108 - 9 - Fiscais Municipais
OPU - 109 - 8 - Fiscais Municipais
OPU - 110 - 7 - Fiscais Municipais
OPU - 111 - 6 - Fiscais Municipais
OPU - 112 - 4 - Serventes

Auxiliar de Jardineiro

Cabo de Turna

Vigias

Serventes

Apontadores

Leçadores

Desenhista Auxiliar

Auxiliar de Fiscalização

Nadador



EX. 11111
11111
[Handwritten signature]

GRUPO OCUPACIONAL - F

SERVICO DE PORTARIA

SP - 100 - F

- SP - 101 - 16 - Porteiro
- SP - 102 - 10 - Auxiliar de Portaria
- SP - 103 - 9 - Auxiliar de Portaria
- SP - 104 - 8 - Auxiliar de Portaria
- SP - 105 - 7 - Auxiliar de Portaria
- SP - 106 - 6 - Auxiliar de Portaria
- SP - 107 - 5 - Auxiliar de Portaria
- SP - 108 - 4 - Auxiliar de Portaria
- SP - 107 - 5 - Zelader

Contínuos

Zelader

GRUPO OCUPACIONAL - G

MAGISTERIO

M - 100 - G

- M - 101 - 13 - Professor Primário
- M - 102 - 12 - Professor Primário
- M - 102 - 12 - Professor Profissional
- M - 103 - 11 - Professor Primário
- M - 104 - 10 - Professor Primário
- M - 105 - 9 - Professor Primário
- M - 106 - 8 - Professor Primário
- M - 107 - 7 - Professor Primário
- M - 108 - 6 - Professor Primário
- M - 109 - 5 - Professor Primário
- M - 110 - 4 - Professor Primário

Auxiliar de Ensino
Guardião

GRUPO OCUPACIONAL - H

CONTABILIDADE

C - 100 - H

- C - 101 - 16 - Contabilistas
- Auxiliar de Contabilidade

GRUPO OCUPACIONAL - I

DOCUMENTAÇÃO

D - 100 - I

- D - 101 - 18 - Arquivista

GRUPO OCUPACIONAL - J

TESOURARIA

T - 100 - J

- T - 101 - 19 - Caixa
- T - 102 - 18 - Escrição de Caixa



GRUPO OCUPACIONAL - K
ESTATÍSTICA
E - 100 - K

- E - 101 - 21 - Encarregado de Assentamento do Pesseal
- E - 102 - 17 - Estatístico do Material
- E - 103 - 15 - Estatísticos Auxiliares
- E - 104 - 13 - Auxiliar de Estatístico

MACEIO
[Handwritten signature]

GRUPO OCUPACIONAL - L
TRÁFEGO RODOMIÁRIO
TR - 100 - L

- TR - 101 - 14 - Tratoristas
- TR - 101 - 14 - Motoristas
- TR - 102 - 13 - Motoristas
- TR - 103 - 12 - Motoristas
- TR - 104 - 11 - Motoristas
- TR - 105 - 10 - Motoristas
- TR - 106 - 9 - Motoristas
- TR - 107 - 8 - Motoristas
- TR - 108 - 7 - Motoristas
- TR - 109 - 6 - Motoristas
- Motoristas

GRUPO OCUPACIONAL - M
FISCO
F - 100 - M

- F - 101 - 16 - Fiscal Geral de Rendas

GRUPO OCUPACIONAL - N
OFÍCIOS DIVERSOS
OD - 100 - M

- OD - 101 - 15 - Mestre Mecânico
- OD - 102 - 11 - Encanader
- OD - 103 - 10 - Eletricista
- OD - 104 - 8 - Eletricista Auxiliar
- OD - 104 - 8 - Pedreiros
- OD - 105 - 6 - Ferreiro
- Carpina
- Podreiro
- Terneiro
- Mecânico
- Eletricista
- Magarefes
- Medider
- Soldador



ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL - A
ADMINISTRAÇÃO GERAL

REPUBLICA
DE MACEIO
AL.

CÓDIGO	Nº	CARGO	NÍVEL
AG - 100 - A		D E N O M I N A Ç Ã O	
AG - 101 - A	1	Secretário Geral de Administração	25 33.500
102	1	Diretor Geral de Finanças	24 32.500
"	1	Diretor Geral de Obras	24 32.500
"	1	Diretor Geral de Administração	24 32.500
"	1	Procurador Geral	24 32.500
"	2	Procuradores	24 68.000
"	1	Contador Geral	24 32.500
103	1	Diretor da Despesa	23 30.450
"	1	Diretor da Receita	23 30.450
"	1	Tesoureiro	23 30.450
"	1	Diretor do Pessoal	23 30.450
"	1	Diretor do Material	23 30.450
"	1	Diretor de Fiscalização e Posturas	23 30.450
104	1	Chefe da Divisão Técnica	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Fiscalização	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Arrecadação	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Imposto de Licença	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Imposto Predial e Territorial	22 28.400
"	1	Chefe da Secretaria de Cons. de Contribuintes	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Arq. e Urbanismo	22 28.400
"	1	Técnico de Administ. da Secretaria Geral	22 28.400
"	1	Tesoureiro Auxiliar	22 28.400
105	1	Chefe de Serviço Médico Municipal	21 26.350

GRUPO OCUPACIONAL - B

ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

AA - 101 - B	1	Chefe da Seção de Desenho	19 21.750
"	1	Chefe da Seção de Topografia	19 21.750
"	1	Chefe da Seção de Obras	19 21.750
"	1	Chefe da Seção de Mecanização	19 21.750
"	1	Chefe da Seção de Cadastre	19 21.750
"	1	Chefe da Seção de Educação e Tur. e Inst. Subv.	19 21.750
102	12	Administradores	18 242.400
"	2	Oficiais Administrativos	18 40.400
103	2	Oficiais Administrativos	17 38.300
104	2	Oficiais Administrativos	16 36.200
10	1	Assistente da Diretoria de Receita	16 18.100



GRUPO OCUPACIONAL - B
ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

AA --104 - 1	1	Assistente da Diretoria de Fisc.o Posturas	16 18.100
"	1	Assistente da Diretoria de Pessoal	16 18.100
"	1	Assistente da Div.de Educação e Turismo	16 18.100
"	1	Assistente da Secret.de Cons.de Contribuintes	16 18.100
105	3	Oficiais Administrativos	15 51.100
106-B	4	Oficiais Administrativos	14 64.000
106	1	Mestre de Obras	14 16.000
"	2	Escriturários	14 32.000
107	5	Oficiais Administrativos	13 74.750
"	2	Escriturários	13 29.900
"	2	Administradores - A	13 29.900
108	6	Oficiais Administrativos	12 83.400
"	4	Escriturários	12 55.600
107	3	Datilografes	13 44.850
108	1	Auxiliar de Administração	12 13.900
"	1	Auxiliar de Administração da Contadoria	12 13.900
109	7	Oficiais Administrativos	11 89.950
"	5	Escriturários	11 64.250
110	8	Oficiais Administrativos	10 94.400
"	6	Escriturários	10 70.800
111	9	Oficiais Administrativos	9 96.250
"	8	Escriturários	9 86.000
"	1	Auxiliar do Imposto de Licença	9 10.750
"	1	Auxiliar da Dívida Ativa	9 10.750
112	10	Escriturários	8 102.000
113	12	Escriturários	7 115.800
114	13	Escriturários	6 118.000
		Auxiliares de Escritório	

GRUPO OCUPACIONAL - C
ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL

AM - 100 -C	nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
AM - 101 -C	1	Almoxarife	18 20.200

GRUPO OCUPACIONAL - D
MEDICINA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

MCE-100-D	nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
MCE-101-D	5	Médicos	9 5.750, 17
"	1	Médico Veterinário	19 150, 17
"	1	Cirurgião Dentista	19 150, 17
"	1	Enfermeiros	32 250, 9
102	3	Enfermeiros	
"	1	Enfermeiro Veterinário	10 750, 9
"	1	Atendente	10 750, 9
"	1	Enfermeiro	



GRUPO OCUPACIONAL - E
OBRAS, POSTUMAS E URBANISMO

C Ó D I G O		C A R G O		NÍVEL
OPU - 100 - E	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O		
OPU - 101 - E	1	Desenhista		16 8.100,-
102	2	Fiscais Municipais		15 7.050,-
103	1	Fiscal de Obras		15 7.050,-
103	2	Fiscais Municipais		14 32.000,-
104	3	Fiscais Municipais		13 44.850,-
"	1	Topografo		13 14.950,-
105	4	Fiscais Municipais		12 55.600,-
"	1	Desenhista Auxiliar		12 13.800,-
"	3	Ajudantes de Administradores		12 41.700,-
106	5	Fiscais Municipais		11 64.250,-
"	1	Depositário Municipal		11 12.850,-
108	2	Jardineiros		10 23.600,-
"	7	Fiscais Municipais		10 82.600,-
108	9	Fiscais Municipais		9 96.750,-
109	10	Fiscais Municipais		8 102.000,-
110	12	Fiscais Municipais		7 115.800,-
111	13	Fiscais Municipais		6 118.300,-
112	3	Serven es		4 24.000,-
		Auxiliar de Jardineiro		
		Cabos de Turma		
		Vigias		
		Serventes		
		Apentadores		
		Lacadores		
		Desenhista Auxiliar		
		Auxiliares de Fiscalização		
		Nadador		

GRUPO OCUPACIONAL - F
SERVICO DE PORTARIA

C Ó D I G O		C A R G O		NÍVEL
SP - 101 - F	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O		
	1	Porteiro		16 8.100,-
	2	Auxiliares de Portaria		10 23.600,-
"	2	Auxiliares de Portaria		9 21.500,-
103	2	Auxiliares de Portaria		8 30.600,-
104	3	Auxiliares de Portaria		7 28.950,-
105	3	Auxiliares de Portaria		6 36.400,-
106	4	Auxiliares de Portaria		5 44.850,-
107	5	Auxiliares de Portaria		5 53.300,-
"	1	Zelador		5 8.150,-



GRUPO OCUPACIONAL - F
SERVICO DE PORTARIA

SP - 108 - F 6
Auxiliares de Portaria
Contínuos
Zelador

4

GRUPO OCUPACIONAL - G
MAGISTÉRIO

C Ó D I G O	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
M - 100 - G			
M - 101 - G	2	Professores Primários	29.900,-13
102	2	Professores Primários	27.800,-12
"	8	Professores Pré-fisiciais	111.200,-12
103	3	Professores Primários	38.550,-11
104	4	Professores Primários	47.200,-10
105	5	Professores Primários	53.750,-9
106	6	Professores Primários	61.200,-8
107	7	Professores Primários	67.550,-7
108	8	Professores Primários	72.800,-6
109	10	Professores Primários	85.500,-5
110	15	Professores Primários	120.000,-4
		Auxiliar de Ensino	
		Guardiã	

GRUPO OCUPACIONAL - H

C Ó D I G O	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
C - 100 - H			
C - 101 - H	2	Contabilistas	36.200, 16
		Auxiliares de Contabilidades	

GRUPO OCUPACIONAL - I
DOCUMENTAÇÃO

C Ó D I G O	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
D - 100 - I			
D - 101 - I	1	Arquivista	20.200, 18

GRUPO OCUPACIONAL - J
TESOURARIA

C Ó D I G O	Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
T - 100 - J			
T - 101 - J	1	Caixa	21.750, 19
102 - J	1	Escrivão de Caixa	20.200, 18

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

GRUPO OCUPACIONAL - K
ESTATISTICA

CODIGO	Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
101 - D	1	Encarregado do Assent.do Pessoal	26.350, 21
102	1	Estatístico do Material	19.150, 17
103	3	Estatísticos Auxiliares	51.150, 15
104	1	Auxiliares de Estatístico	14.950, 13

GRUPO OCUPACIONAL - L
TRAFEGO RODOVIARIO

CODIGO	Nº	CERGO	NÍVEL
TR - 101 - L	2	Motoristas	32.000,- 14
"	2	Aratoristas	32.000,- 14
102	2	Motoristas	29.900,- 13
103	3	Motoristas	41.700,- 12
104	4	Motoristas	57.400, 11
105	5	Motoristas	59.000,0- 10
106	6	Motoristas	64.500,- 9
107	7	Motoristas	71 10
108	8	Motoristas	9
109	10	Motoristas	10
		Motoristas	10

GRUPO OCUPACIONAL - M

FISCO

FM- 101 - M 1 Fiscal Geral de Rendas

GRUPO OCUPACIONAL - N

OFÍCIOS DIVERSOS

OD - 101 - N	1	Mestre Mecânico	
102	1	Encanader	
103	1	Eletricista	
104	1	Eletricista Auxiliar	
104	8	Pedreiros	81
105	1	Ferreiro	9
		Carpina	
		Pedreiro	
		Torneiro	
		Mecânico	
		Eletricistas	
		Magarefes	
		Medidor	
		Soldader	

ANEXO III - ITEM I

**ESTRUTURA DAS SERIES FUNCIONAIS DOS EXTRANUMERARIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO**



[Handwritten signature]

FUNÇÕES

N I V E I S

INICIO

TERMINO

AUXILIAR DE ENSINO	2	11
AUXILIAR DE ESCRITORIO	2	11
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	2	11
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3	11
AUXILIAR DE JARDINEIRO	2	10
MECANICO	2	11
DESENHISTA AUXILIAR	4	11
APONTADOR	2	10
CARPINA	2	10
CAPO DE TURMA	2	9
CONTINUO	2	10
ELETRICISTA	3	11
ENFERMEIRO	2	1
GUARDIA	2	
LAÇADOR	2	
MAGAREFE	2	
MOTORISTA1.....	2	
PEDREIROS	2	
SERVEnte	2	
TORNEIRO	3	
VIGIA	2	
ZELADOR	2	
SOLDADOR	2	
MEDIDOR	2	
NADADOR	2	
PINTOR	2	

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



ANEXO III : ITEM II
TABELA DE ENQUADRAMENTO
PESSOAL VARIÁVEL

15/12


ENQUADRAMENTO	REFERÊNCIAS		
	DA	A	NÍVEL
Os ocupantes atuais	10	11	2
“ “ “	12	13	3
“ “ “	14	15	4
“ “ “	16	17	5
“ “ “	18	19	6
“ “ “	20	21	7
“ “ “	22	-	8
“ “ “	23	-	9
“ “ “	24	-	10
“ “ “	25	-	11
Os atuais diaristas fichados e provisórios			1



ANEXO IV - ITEM II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

Secretaria Geral de Administração	Cr\$ 3.000,00
Coletores	2.000,00
Motista do Gabinete do Prefeito	2.000,00
Continuo do Gabinete do Prefeito	1.500,00
Diretores de Grupo Escolar	1.500,00
Escrivães de Coletorias	1.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Fiscais de Rendas	2.500,00
-------------------------	----------

MAG
18
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 744 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Abre, no orçamento vigente, o
crédito especial de Cr\$ 33.012.230,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de trinta e três milhões doze mil duzentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 33.012.230,00), para atender ao pagamento das despesas decorrentes da Resolução n. 143, de 5.9.60, e Lei nº 743, de 14.9.60.

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente lei, será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício, no valor de Cr\$ 17.885.353,00 (dezesete milhões oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros), e as seguintes anulações:

Sub consignação 4 - Verba 1	Cr\$	915.645,90
Sub consignação 9 - Verba 1		63.316,70
Sub consignação 3 - Verba 3		37.096,00
Sub consignação 1 - Verba 4		141.936,00
Sub consignação 7 - Verba 4		195.880,00
Sub consignação 9 - Verba 4		147.867,40
Sub consignação 10 - Verba 4		72.000,00
Sub consignação 14 - Verba 4		6.700,00
Sub consignação 15 - Verba 4		56.100,00
Sub consignação 16 - Verba 4		39.600,00
Sub consignação 20 - Verba 4		143.432,00
Sub consignação 21 - Verba 4		72.120,00
Sub consignação 25 - Verba 4		33.360,00
Sub consignação 1 - Verba 5		143.040,00
Sub consignação 3 - Verba 5		16.080,00
Sub consignação 1 - Verba 6		316.545,30
Sub consignação 3 - Verba 6		66.740,50
Sub consignação 4 - Verba 6		10.640,00
Sub consignação 1 - Verba 7		165.980,00
Sub consignação 5 - Verba 7		327.196,00
Sub consignação 6 - Verba 7		60.022,00
		38.400,00



Sub consignação 13 - Verba 7	105.856,00
Sub consignação 17 - Verba 7	97.110,00
Sub consignação 19 - Verba 7	43.048,00
Sub consignação 20 - Verba 7	169.200,00
Sub consignação 26 - Verba 7	27.800,00
Sub consignação 27 - Verba 7	168.720,00
Sub consignação 31 - Verba 7	206.904,70
Sub consignação 32 - Verba 7	142.576,00
Sub consignação 36 - Verba 7	108.486,00
Sub consignação 37 - Verba 7	11.640,00
Sub consignação 38 - Verba 7	351.740,00
Sub consignação 42 - Verba 7	114.638,70
Sub consignação 43 - Verba 7	21.800,00
Sub consignação 48 - Verba 7	9.480,00
Sub consignação 49 - Verba 7	101.160,00
Sub consignação 53 - Verba 7	51.040,00
Sub consignação 54 - Verba 7	31.200,00
Sub consignação 58 - Verba 7	94.800,00
Sub consignação 59 - Verba 7	106.560,00
Sub consignação 63 - Verba 7	68.200,00
Sub consignação 65 - Verba 7	113.968,00
Sub consignação 66 - Verba 7	67.880,00
Sub consignação 70 - Verba 7	1.392.528,00
Sub consignação 1 - Verba 9	147.572,00
Sub consignação 3 - Verba 9	119.720,00
Sub consignação 4 - Verba 9	245.560,00
Sub consignação 1 - Verba 10	11822,00
Sub consignação 2 - Verba 10	27.840,00
Sub consignação 3 - Verba 10	36.720,00
Sub consignação 7 - Verba 10	85.040,00
Sub consignação 1 - Verba 11	24.960,00
Sub consignação 4 - Verba 11	255.880,00
Sub consignação 1 - Verba 12	9.200,00
Sub consignação 3 - Verba 12	142.080,00
Sub consignação 7 - Verba 12	49.580,00
Sub consignação 8 - Verba 12	7.392,70
Sub consignação 9 - Verba 12	600.396,00
Sub consignação 13 - Verba 12	658.939,60
Sub consignação 14 - Verba 12	482.628,00
Sub consignação 15 - Verba 12	81.140,00
Sub consignação 21 - Verba 12	42.351,30
Sub consignação 22 - Verba 12	119.892,00
Sub consignação 26 - Verba 12	97.200,00
Sub consignação 27 - Verba 12	



Sub consignação 33 - Verba 12	49.200,00
Sub consignação 34 - Verba 12 -	1.386.928,00
Sub consignação 38 - Verba 12	367.601,40
Sub consignação 40 - Verba 12	29.552,00
Sub consignação 44 - Verba 12	200.520,00
Sub consignação 45 - Verba 12	202.000,00
Sub consignaço 46 - Verba 12	55.504,00
Sub consignação 50 - Verba 12	41.040,00
Sub consignação 51 - Verba 12	205.009,00
Sub consignação 57 - Verba 12	74.880,00
Sub consignação 58 - Verba 12	169.720,00
Sub consignação 59 - Verba 12	98.560,00
Sub consignação 63 - Verba 12	60.960,00
Sub consignação 64 - Verba 12	54.792,00
Sub consignação 65 - Verba 12	76.600,00
Sub consignação 68 - Verba 12	121.360,00
Sub consignação 69 - Verba 12	77.840,00
Sub consignação 70 - Verba 12	87.760,00
Sub consignação 3 - Verba 13	297.640,00
Sub consignação 5 - Verba 13	18.320,00
Sub consignação 10 - Verba 13	628.588,70
	<hr/>
	Cr\$ 15.126.877,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de setembro de 1960

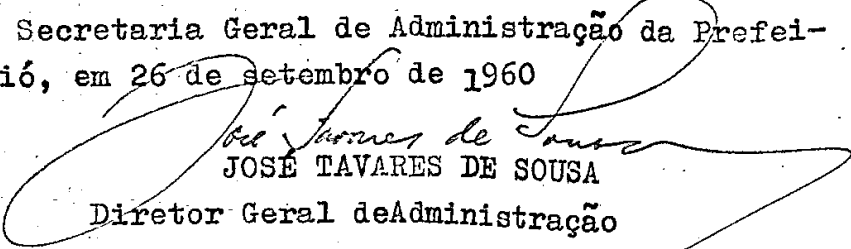

ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de setembro de 1960


JOSE TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*Arqui 12-24.
Edu 26-9-960
Braulio T. Casal.
Presidente*

LEI N.º 745 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública
a UNIÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES POSTAIS
E TELEGRAFICOS EM ALAGOAS (UBSPT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegraficos em Alagoas, fundada no ano de 1952, e com personalidade jurídica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de setembro de 1960

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de setembro de 1960.

Jose Tavares de Sousa
JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Can

* 6951 *

Protocolo n.º 117

Braulio F. Cavalcanti

(ASSINATURA)

NGP-212/80

Maceió, 29 de setembro de 1960

Arquive-se.
Em 29-9-1960
Braulio F. Cavalcanti
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Ex.^a a cópia, em anexo, da Lei nº 746, sancionada nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex.^a meus protestos de estima e consideração.

ABELARDO FONTES LIMA
 Prefeito

Ao Exmo.Sr.
 Dr.Braulio deFreitas Cavalcanti
 Presidente da Câmara Municipal de Maceió
 NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 746 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

Abre, no orçamento vigente,
o crédito suplementar de Cr\$ 9.492.527,40.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - É aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 9.492.527,40 (nove milhões quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos), para reforço das seguintes verbas :

Verba 1 - PODER LEGISLATIVO

b) Secretaria da Câmara
sub consignação 6 - Gratificações 4.250,00

Verba 7 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

c) Depoutraria
sub consignação 12 - Quebra de Caixa 8.920,00

Verba 13 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a) Pessoal Inativo
sub consignação 1 - Proventos 3.500.000,00
sub consignação 2 - Gratificação 4.000,00
sub consignação 4 - Quarta de Caixa 5.850,00
sub consignação 12 - Pensões 100.000,00

Verba 14 - ENCARGOS DIVERSOS

e) Salário Família
Sub consignação 22 - Substituições 350.000,00
sub consignação 23 - Salário família 2.305.800,00
f) Adicionais
sub consignação 25 - Adicionais 3.213.707,40

Total Cr\$ 9.492.527,40

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente lei, será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício no valor de Cr\$ 7.492.527,40, e as seguintes anulações :

sub consignação 24 - Verba 14 1.305.800,00
sub consignação 26 - Verba 14 613.707,40



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de setembro de 1960

ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 1960

JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração

Publicado no Diário Oficial de 18.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 747

Maceió, 29 de setembro de 1960.

Desapropria casas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desapropriada, por utilidade pública, o grupo de casas existentes no último trecho da Av. Silvestre Péricles, construídas no leito da citada artéria, com frente para o Largo do Paio da Pólvora, para o fim de conclusão dos trabalhos de pavimentação, ora em andamento.

Art. 2º - A despesa decorrente do presente projeto de lei correrá por conta da verba própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 1960.

BRÁULIO DE FREITAS CAVALCANTI - PRESIDENTE

Miraflores de Freitas
MIRONILDES PEIXOTO - 1º SECRETÁRIO

Raul Ferreira dos Santos
RAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

Clódio Rodrigues
CLÓDIO RODRIGUES - DIRETOR.

/TRA.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI nº 748

Maceió, 12 de outubro de 1960.

Dispõe sôbre a construção de
uma maternidade e dá outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o prefeito da Capital a cõnstruir uma
maternidade no bairro de Ponta Grossa.

§ único - Uma vez construído o prédio, o Prefeito tomará a ini-
ciativa de equipar o mesmo de todos os instrumentos necessários ao
seu perfeito funcionamento, inclusive o corpo de funcionários, médicos,
enfermeiros e pessoas outras que estejam aptas a exercer as funções
para as quais tenham sido nomeadas.

Art. 2º - ~~As~~ despesas decorrentes do que dispõe o artigo primei-
ro da presente lei correrão por conta de um crédito especial constan-
te das despesas gerais, que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 12 de outubro de 1960.

Bráulio de Freitas Cavalcanti
BRÁULIO DE FREITAS CAVALCANTI - PRESIDENTE

Mironildes Peixoto
MIRONILDES PEIXOTO - 1º SECRETÁRIO

Raul Ferreira dos Santos
RAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos doze
dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Camara Municipal de Maceio
24 OUT 1960
Protocolo 1215
O. Quilombola
(ASSINATURA)

N. GP-212/88

Maceió, 22 de outubro de 1960

Senhor Presidente,

*Aguiar de
em 24-10-1960
Abelardo Pontes Lima
P. de L.*

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Ex.^a, a cópia, em anexo, da Lei nº 749, sancionada nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex.^a meus protestos de estima e consideração.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Ao Exmo.Sr.
Dr.Braulio de Freitas Cavalcanti
Presidente da Câmara Municipal de Maceió
NESTA



Publicado no Diário Oficial de 4-11-1960 - nº 235



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 749 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1960

Dispensa de multa contribuintes em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica dispensados de multa todos os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de outubro de 1960

ABELARDO FOMES LIMA
Prefeito

MANOEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicado na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1960

JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração



JUICADO DO Estado de Alagoas de 4-11-1960 n. 233



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI N.º 750 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Revoga a Lei nº 683, de 30 de novembro de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e em transição a seguinte lei:

- Art. 1.º - Ficou revogada, nos seus termos e efeitos a Lei nº 683, de 30 de novembro de 1959.
- Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de outubro de 1960

Alexandre FORTES LIMA

Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de outubro de 1960

Jose Soares de Sousa

Jose Soares de Sousa

Director Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N.º GP-212/90

Maceió, 26 de outubro de 1960

Camara Municipal de Maceio
27 OUT 1960
Processo n.º 1334
D.ª Maria Fideles

*Alcides de
Cruz 27.10.1960
Presidente*

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Ex.ª a cópia, em anexo, da Lei n.º 750, sancionada nesta data. Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex.ª meus prof.ºs testos de estima e consideração.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Dr. Eraldo de Freitas Cavalcanti
Presidente da Câmara Municipal de Maceió
NESTA

Publicado no Diário Oficial de 4-11-1960. p. 233



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 751 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960

Abre, o crédito suplementar
de Cr\$ 980.000,00.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), para reforço da sub consignação 52 da Verba 12 - Serviço de Utilidade Pública - Limpeza Pública.

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente lei, será utilizada a anulação parcial da sub consignação nº 53, da Verba 12 - Serviço de Utilidade Pública, no valor de Cr\$ 980.000,00.

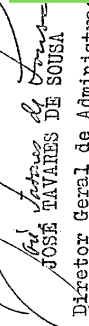
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de outubro de 1960


ABELARDO FONTES LIMA
Prefeito


MANOEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960


JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

<p>Câmara Municipal de Maceió</p> <p>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</p> <p>Validação: https://www.maceio.al.leg.br/</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------



Subscrito no Diário Oficial de 4-11-1960. p. 155



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 752 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960

Abre, o crédito suplementar
de Cr\$ 3.209.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito = suplementar de Cr\$ 3.209.000,00 (três milhões e duzentos e noventa mil cruzeiros), para reforço das seguintes verbas:

VERBA 1 - FODER LEGISLATIVO

- a) Pessoal Fixo
- Subconsignação 2- Cr\$ 100.000,00
- Subconsignação 5 - Função Gratificada 4.000,00
- Subconsignação 12 - Despesas Diversas 15.000,00

VERBA 3 - FODER EXECUTIVO

- Subconsignação 9 - Despesas Diversas 60.000,00

VERBA 12 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- a) Seção de Obras
- Subconsignação 16 - Tarefeiros 3.000.000,00
- Subconsignação 37 - Despesas Diversas 300.000,00

TOTALCr\$ 3.209.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente lei será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado = no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de outubro de 1960

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROPRIETARIA
DO URSO
R.S.



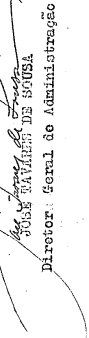
752 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960.

Manuel Valente de Sousa
MARUEL VALENTE DE SOUSA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração do Prefe-
tura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

JOSE TAVARES DE SOUSA



Director Geral de Administração



Publicada nos Diários Oficial de So.16.960. N.º 233



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 753 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$ 251.400,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial de Cr\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), para atender aos seguintes encargos:

a) Contribuição do Município de Maceió, a título de pedágio, aos Juizes Eleitorais da 1ª, 2ª e 3ª Zona Eleitoral da Capital, pelos relevantes serviços extraordinários prestados pelos mesmos no pleito de 3 de outubro de 1960 - Cr\$ 30.000,00.

b) Contribuição do Município de Maceió à LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO, na quantia de Cr\$ Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), para a aquisição de um transmissor e um terreno nesta Capital.

c) Para pagamento de diferença de adiccionais ao funcionário da Câmara Municipal de Maceió, Demerval Fernandes Fontes, referente ao mês de Dezembro de 1959. Cr\$ 1.400,00.

Art. 2º - A importância referida no item a), do artigo primeiro, será paga em partes iguais aos titulares aludidos.

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 27 de outubro de 1960,

Assinado
ALBERTO FORTES LIMA
Prefeito

Assinado
MÁRCUS VILHOTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 753 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960.

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

Jose Tavares de Sousa
JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

Publicado no Diário Oficial de 30-10-1960. p. 433



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 754 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960

Abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito especial da quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para atender aos prejuízos do incêndio verificado em oito casas residenciais, localizadas no Distrito de Ipioca, no dia 18 do corrente.

Art. 2.º - O crédito de que trata o art. 1.º desta Lei será distribuído equitativamente aos prejudicados, pelo Prefeito ou por uma comissão por êle designada.

Art. 3.º - A despesa com a execução desta Lei correrá por conta da Verba 12 - Sub consignaço 74, do atual orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

Abelardo Fontes Lima
ABELARDO FONTES LIMA
Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

Jose Tavares de Sousa
JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Camara Municipal de Maceió

Nº 3-NOV/1960

Protocolo 125

Com. de Fidejussão

(CASSINARI)



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Nº GF-212/92

Maceió, 27 de outubro de 1960.

Liube - Aguiar
em 3-11-90
João de Deus

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Ex.ª as cópias, em anexo, das Leis nrs. 751, 752, 753, 754 e 755, sancionadas nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª meus protestos de estima e consideração.

M. A. de S.
 ABELARDO FORTES LIMA
 Prefeito

Ac Exmo. Sr.
 Dr. Bráulio de Freitas Cavalcanti
 Presidente da Câmara Municipal de Maceió

N e s t a



Subscrito no Diário Oficial de 30-10-90 1º 233



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 725 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960.

..... Autoriza a construção de mausoléus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito do Município autorizado a mandar construir, no cemitério "Mossa Senhora da Piedade", em terreno cedido pela Municipalidade, um mausoléu para os despojos do Prof. fessor Paulo Senouillist.

Art. 2.º - Fica, outrossim, autorizado o Prefeito a mandar construir, no cemitério de Nossa Senhora da Piedade, em terreno cedido pela Municipalidade, um mausoléu para os despojos do Dr. Augusto Baltar Filho.

Art. 3.º - Fica, igualmente, autorizando o Prefeito a doar, no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade, à família do Dr. José Paulino de Albuquerque Sacramento o terreno em que existe o mausoléu onde repousam os restos mortais daquele ilustre alagoano.

Art. 4.º - As despesas decorrentes dos artigos 1.º e 2.º desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

EMILIANO FORTES LIMA
Prefeito

Manoel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 756
Maceió, 4 de novembro de 1960

Dá denominação a uma nova artéria,
no bairro de Pajussara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É denominada Dr. Guedes Lins a rua em projeto paralela à Travessa Araujo Elvar, no loteamento da SICOL, no bairro de Pajussara.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de novembro de 1960.

Clódio Rodrigues
CLÓDIO CAVALCANTE-VICÉ-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Miranda
MIRONILDES PELICOTO-1º SECRETÁRIO

Paul Ferreira
PAUL FERREIRA DOS SANTOS-2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,
aos quatro (4) dias do mês de novembro de 1960.

Clódio Rodrigues
Clódio Rodrigues- Diretor.

/FM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 757
Maceió, 4 de novembro de 1960

Dispõe sobre a construção de uma
Praça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

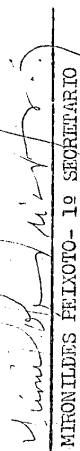
Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito da Capital a construir uma
Praça no largo que forme o fim das ruas Paissandú e Demócrito Gracindo, em
Ponta Grossa.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por
conta da verba própria, sendo suplementada oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

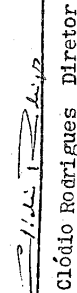
S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de novembro de 1960.


JOÃO CAVALCANTE-VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


MIRONILDES FELIXOTO- 1º SECRETARIO


RAUL FERREIRA DOS SANTOS- 2º SECRETARIO

Publicação na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió
quatro (4) dias do mês de novembro de 1960.


Clódio Rodrigues Diretor

/EM



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 758
Maceió, 4 de novembro de 1960

Autoriza a construção de um Jardim Infantil na Praça Senhor do Bonfim, no Poço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito da Capital autorizado construir um parque infantil na Praça Senhor do Bonfim, no Poço.
- Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta de verba própria.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de novembro de 1960.

João Cavalcanti
JOÃO CAVALCANTI-VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

W. ...
MIGUELDES PEIXOTO-1º SECRETÁRIO

Raul Ferreira dos Santos
RAUL FERREIRA DOS SANTOS- 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatro (4) dias do mês de novembro de 1960.

Cleto Rodrigues
Cleto Rodrigues- Diretor

/EM

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 759 Maceió, 4 de novembro de 1960

Autoriza pavimentar a rua Onvidor Batalha e Elizio de Carvalho em Pajuçara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito da Capital mandar pavimentar a rua Elizio de Carvalho e Onvidor Batalha, ambas em Pajuçara.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verba própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de novembro de 1960.

João Cavalcante
JOÃO CAVALCANTE-VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Wiltones Felixoto
WILTONES FELIXOTO-1º SECRETÁRIO

Raul Ferreira dos Santos
RAUL FERREIRA DOS SANTOS-2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatro (4) dias do mês de novembro de 1960.

Cláudio Rodrigues
Cláudio Rodrigues -Diretor

/EM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 760

Maceió, 4 de novembro de 1960.

Autoriza a construção de um Posto de Saúde no Alto do Feitosa, no distrito do Jacintinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DEBATE E EMITE A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito da Capital autorizado construir um Posto de Saúde no Alto do Feitosa, no Distrito do Jacintinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente lei, correm por conta da verba própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 4 de novembro de 1960.

Paulo Ferrera dos Santos
GOMES SÁVIO - VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO.
W. W. W. W. W.
HERCULANO PINHO - 1º SECRETÁRIO.
Paulo Ferrera dos Santos
PAULO FERRERA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

Clelio Rodrigues
CLELIO RODRIGUES - PLENÁRIO.

/Tm.



Publicado no Diário Oficial de 13-11-96. nº 159



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 761 - DE 8 DE NOVENBERO DE 1960.

Autoriza a construção de um Grupo Escolar no Alto do Feitosa, distrito do Jacintinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito da Capital autorizado a construir um grupo escolar no Alto do Feitosa, no distrito do Jacintinho.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei, correrão por conta da verba própria.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1960.

ABELLADE PRÓTIMUS LIMA
Prefeito

Manuel Lobato de Sousa
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1960.

Jose Tavares de Sousa
JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

/MS.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Camara Municipal de Maceió
1960
* 9-NIV
Processo nº 184
José Costa
(ASSINATURA)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

n. 05212/97

Maceió, 8 de novembro de 1960.

*Procurador, Sr.
9-11-960
José Romão*

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. S.ª as cópias, em anexo, das Leis nrs. 761 e 762, sancionadas nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª meus protestos de estima e consideração.

[Handwritten Signature]
ATAÍDO JONES LIMA
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
José Cavalcanti
Vice-Presidente em exercício da
Câmara Municipal de Maceió
N e s t a

/RS.

Publicado no Diário Oficial de 13-11-1960, nº 252



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 762 - DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960.

Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 80.000,00, no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - É aberto no orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para refêrencia da seguinte verba:

VERBA 1 - PODER LEGISLATIVO	
Sub consignação 6	Cr\$ 20.000,00
" 10	" 10.000,00
Sub consignação 13	" 50.000,00
	Cr\$ 80.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do crédito acima será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1960.

[Signature]
APELARDO FORTES LIMA
Prefeito

[Signature]
ANTONIO VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1960.

[Signature]
JOSE EVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

/NS.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

